

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 603, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Careiro da Várzea, para o exercício financeiro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM., usando das atribuições que lhe conferem o art. 67, IV, da Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea, faz saber que o Plenário APROVOU e EU Sanciono a seguinte **LEI**:

TÍTULO I

DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º

Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Careiro da Várzea, para o exercício financeiro de 2022, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta; e

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 62.135.108,00 (sessenta e dois milhões, cento e trinta e cinco mil e cento e oito reais).

Art. 3º A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes, previstas na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULO	VALOR
RECEITA CORRENTE	R\$ 69.991.088,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 1.376.365,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 80.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 68.534.723,00
SUB TOTAL	R\$ 69.991.088,00
(R) DEDUÇÃO DA RECEITA	R\$ 7.855.980,00
SUB TOTAL	R\$ 7.855.980,00
TOTAL GERAL	R\$ 62.135.108,00

Art. 4º A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhes da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º A Despesa total fixada é no valor de R\$ 62.135.108,00 (sessenta e dois milhões, cento e trinta e cinco mil e cento e oito reais), desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 45.222.808,00 (quarenta e cinco milhões, duzentos e vinte e dois mil e oitocentos e oito reais); e

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 16.912.300,00 (dezesseis milhões, novecentos e doze mil e trezentos reais).

Art. 6º A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I – por órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	2.218.945,00	-	2.218.945,00
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	1.675.000,00	-	1.675.000,00
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	3.912.586,00	-	3.912.586,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	1.249.700,00	-	1.249.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	23.728.677,00	-	23.728.677,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	3.840.000,00	3.840.000,00
SEC. MUN. DE DESENV. AGROPECUÁRIO E PROD. RURAL	825.000,00	-	825.000,00
SEC. MUN. DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS	5.297.900,00	-	5.297.900,00
SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL, CID. E D. HUMANOS	0,00	1.068.000,00	1.068.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	1.650.000,00	-	1.650.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	325.000,00	-	325.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	340.000,00	-	340.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA	235.000,00	-	235.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	125.000,00	-	125.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ARTES	195.000,00	-	195.000,00
SEC. MUN. DE DESENV. ECON. SUST. IND. E COMERCIO	105.000,00	-	105.000,00
SEC. MUN. DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	780.000,00	-	780.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.000.800,00	1.000.800,00
FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	0,00	50.000,00	50.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	10.953.500,00	10.953.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	60.000,00	-	60.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.500.000,00	-	2.500.000,00
TOTAL	45.222.808,00	16.912.300,00	62.135.108,00

II – por funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
LEGISLATIVA	2.218.945,00	-	2.218.945,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	260.000,00	-	260.000,00
ADMINISTRAÇÃO	6.112.286,00	-	6.112.286,00
SEGURANÇA PÚBLICA	840.000,00	-	840.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	2.118.800,00	2.118.800,00
SAÚDE	-	14.793.500,00	14.793.500,00
EDUCAÇÃO	23.728.677,00	-	23.728.677,00
CULTURA	195.000,00	-	195.000,00
URBANISMO	4.897.900,00	-	4.897.900,00
HABITAÇÃO	100.000,00	-	100.000,00
SANEAMENTO	100.000,00	-	100.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	325.000,00	-	325.000,00
AGRICULTURA	1.060.000,00	-	1.060.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	230.000,00	-	230.000,00
ENERGIA	60.000,00	-	60.000,00
TRANSPORTE	1.790.000,00	-	1.790.000,00
DESPORTO E LAZER	340.000,00	-	340.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	465.000,00	-	465.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.500.000,00	-	2.500.000,00
TOTAL	45.222.808,00	16.912.300,00	62.135.108,00

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes, até o limite de 50% (cinquenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964, e com base no art. 167, Inciso VI, da Constituição Federal, não onerando esse limite os créditos suplementares para reforçar dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos, pensionistas e PASEP; e

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo, inclusive, a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II – efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º Esta Lei vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, com sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas.

Careiro da Várzea/AM., 15 de dezembro de 2021.

PEDRO DUARTE GUEDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Murilo Valente Lopes
Código Identificador: KJMGMTJYN

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 30/12/2021 - Nº 3021. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>